



Número: **0806043-06.2025.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **Juizado Especial Misto de Sousa**

Última distribuição : **21/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 3.453,00**

Assuntos: **Adicional de Insalubridade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PEDRO FERREIRA DE QUEIROGA JUNIOR (AUTOR)	ALAN JORGE QUEIROGA ROSA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE VIEIROPOLIS (REU)	
EDUARDO DE ARAUJO LEITE (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11727 2596	01/08/2025 11:08	Despacho	Despacho
12020 6444	13/08/2025 14:22	Aceite e Agendamento de Perícia Técnica	Petição (3º Interessado)
12394 5533	23/09/2025 22:27	Laudo Pericial	Petição (3º Interessado)
12433 8658	01/10/2025 14:29	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA-

COMARCA DE SOUSA – Juizado Especial Misto

sou-jems01@tjpb.jus.br; (83) 99142-3848

Processo: 0806043-06.2025.8.15.0371

Assunto [Adicional de Insalubridade]

Parte autora PEDRO FERREIRA DE QUEIROGA JUNIOR

Parte ré Município de Vieirópolis

DESPACHO

Trata-se de Ação de Obrigaçāo de Fazer c/c Cobrança proposta sob o rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, com amparo na Lei nº 12.153/2009 e aplicāo subsidiária do disposto no CPC e nas Leis nº 9.099/95 e nº 10.259/2001.

Em vista do disposto no art. 139, VI, do CPC e atento às peculiaridades da causa, com o fim de adequar o procedimento às necessidades do conflito, deixo, por ora, de designar audiência no presente caso, pois a praxe tem demonstrado que o ente demandado não costuma promover a composição. Ademais, a análise inicial dos autos, neste momento, revela ser prescindível a colheita de prova oral.

De todo modo, a tentativa de conciliação pode ocorrer a qualquer momento processual, caso qualquer das partes demonstre interesse, sendo recomendável a flexibilização e adaptação do procedimento na hipótese vertente.

Enfim, é evidente que a dispensa da audiência para questões que envolvam prova meramente documental ou matéria de direito, e em casos reiterados nos quais não tenha havido disposição da Fazenda Pública para o acordo, revela-se medida consentânea com o princípio da razoável duração do processo e a busca pela efetividade da tutela ao direito.

Deixo de determinar o pagamento de custas processuais, ante a aplicāo subsidiária dos arts. 54 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 27 da Lei nº 12.153/2009.



Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, postergo a análise do tema, dando seguimento ao processo. Isto porque, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95 (com aplicação subsidiária conforme autorizado pelo art. 27 da Lei 12.153/2009), o acesso ao Juizado Especial independe, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas, sendo estas suscetíveis de cobrança apenas nos casos de preparo para recurso, litigância de má fé, improcedência dos embargos do devedor e de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor. Desse modo, será dada a oportunidade à parte que requereu o benefício da gratuidade judiciária de comprovar a sua situação de hipossuficiência.

Feitas essas considerações, determino ao cartório:

I- REALIZAÇÃO DE PERÍCIA: Nos termos do artigo 10 da Lei 12153/2009, determino a realização de perícia.

NOMEIO o Dr. EDUARDO DE ARAÚJO LEITE (eduardoaraujoleite12@gmail.com; 83 99894-4072), Engenheiro do Trabalho, para a realização da perícia.

Deixo de adotar as providências elencadas no artigo 465, §2º, do CPC em virtude do referido perito ser cadastrado junto ao TJPB e já ter realizado, nesta Comarca, várias perícias similares a ora designada.

Ademais, nos moldes do art. 5º [Resolução 09/2017](#) da Presidência do Tribunal de Justiça e art. 1º do [Ato da Presidência nº 43/2022](#), fixo os honorários periciais em R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), valor que deverá ser pago ao perito após a entrega do laudo pericial (art. 6º, parágrafo único, da Resolução), observando-se, quanto à requisição de pagamento, o disposto no art. 6º, do citado ato normativo.

Fixo como quesitos do juízo os seguintes: 1º – Quais as características do local de trabalho do(a) autor(a)? 2º – As características atuais encontradas durante a perícia retratam todo o período de trabalho do(a) autor(a) desde a sua admissão no cargo? 3º – Quais as atividades desenvolvidas no local de trabalho e respectivo período? 4º – É possível detectar a presença de agentes agressivos a que o(a) autor(a) ficou exposto(a) durante a prestação/execução de serviços? 5º – Quais os agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos ou associação deles está/estava sujeito o(a) autor(a) e em qual intensidade/variação se apresentam? 6º – A exposição se deu durante todo o período ou apenas parte dele? 7º – O(a) autor(a) recebe EPI? Qual? A utilização de EPI elimina ou neutraliza a presença do(s) agente(s) nocivo(s) existente no local de trabalho? 8º – Qual o grau de insalubridade constatado na atividade do(a) autor(a)?

Orientações: O perito deve manter a imparcialidade e não opinar sobre a decisão de conceder ou não a verba pleiteada;

1- INTIME-SE o Sr. Perito para agendar a perícia;

1.1. Em seguida, intimem-se da data agendada;



1.3. O laudo deverá ser apresentado em até vinte dias, contados da realização da perícia.

2- Com a apresentação do laudo, **requisite-se o pagamento dos honorários periciais e:**

2.1. Intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o laudo, dizer se tem interesse em audiência conciliatória e se tem prova a produzir em audiência;

2.2. Em seguida, intime-se a parte ré para, em cinco dias, se manifestar sobre o laudo, dizer se tem autorização legal para conciliar [1] e interesse em audiência conciliatória e se tem prova a produzir em audiência.

Em seguida, venham conclusos para verificar os requerimentos das partes.

Sousa-PB, data e assinatura eletrônicas.

II- PROCEDIMENTO APÓS A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA:

Em vista do disposto no art. 139, VI, do CPC e atento às peculiaridades da causa, com o fim de adequar o procedimento às necessidades do conflito, deixo, por ora, de designar audiência no presente caso, pois a praxe tem demonstrado que o ente demandado não costuma promover a composição. Ademais, a análise inicial dos autos, neste momento, revela ser prescindível a colheita de prova oral.

De todo modo, a tentativa de conciliação pode ocorrer a qualquer momento processual, caso qualquer das partes demonstre interesse, sendo recomendável a flexibilização e adaptação do procedimento na hipótese vertente.

Enfim, é evidente que a dispensa da audiência para questões que envolvam prova meramente documental ou matéria de direito, e em casos reiterados nos quais não tenha havido disposição da Fazenda Pública para o acordo, revela-se medida consentânea com o princípio da razoável duração do processo e a busca pela efetividade da tutela ao direito.

Feitas essas considerações, determino ao cartório:

1. Altere-se a classe processual para Juizado Especial da Fazenda Pública, se necessário.

2. **Após a realização da perícia**, intime-se a parte promovida para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7^a da Lei nº 12.153/2009 c/c art. 30 da Lei nº 9099/95), apresentar resposta, com todos os documentos que comprovem suas alegações, bem como especificar e justificar se tem provas, informando, ainda, se possui proposta para compor o objeto da lide.

Ao contestar, a ré deverá esclarecer se há lei autorizando a realização de acordo para o caso em discussão, se tem interesse na designação de audiência conciliatória e se deseja produzir alguma prova em audiência [1].

3. Se for apresentada contestação acompanhada de documentos e/ou suscitadas preliminares, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias e, **no mesmo prazo, dizer, justificadamente, se ainda tem provas a produzir.**



4. Ultrapassados os prazos acima, caso não haja requerimento de produção de provas por qualquer das partes, encaminhem-se os autos conclusos ao Juiz Leigo para sentença.

As citações e intimações devem obedecer ao regramento do Código de Processo Civil (art. 6º da Lei 12.153/2009).

Intime-se o autor deste despacho. Cite-se e intime-se a parte ré para ciência.

Sousa-PB, data e assinatura eletrônicas.

VINICIUS SILVA COELHO

Juiz de Direito

I - JUIZADOS ESPECIAIS. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. (...) III - JUIZADOS FAZENDÁRIOS. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL EM JUÍZO. REPRESENTANTES JUDICIAIS DESPROVIDOS DE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA CONCILIAR E TRANSIGIR. LACUNA DA LEI QUE SE CONFIGURA PORQUE NÃO EDITADO PELO ENTE DISTRITAL O REGRAMENTO DE QUE FALA O ARTIGO 8º DA LEI N. 12.153/09. **OMISSÃO LEGISLATIVA QUE Torna SEM PRÉSTIMO A REALIZAÇÃO DE ATO PROCESSUAL DESTINADO À CONCILIAÇÃO DAS PARTES.** SITUAÇÃO CONCRETA QUE DESOBIGA O PODER O JUDICIÁRIO DE TENTAR A CONCILIAÇÃO, VISTO QUE JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL E QUE RETIRA A CONDIÇÃO DE IMPOR, A QUAISQUER DOS LITIGANTES, PENALIDADE PELO NÃO COMPARECIMENTO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE EVENTUALMENTE VIER A SER DESIGNADA EM JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS QUE AFASTAM A POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE DESÍDIA. PROCEDIMENTO HÍGIDO À PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO QUANTO A TODOS OS LITISCONSORTES ATIVOS. IV - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. (...) 5. **Manifesta a ausência de préstimo na realização de audiência de conciliação em sede de juzados especiais fazendários, uma vez que não editada pelo Distrito Federal legislação positivadora dos termos e hipóteses em que estarão seus representantes judiciais autorizados a conciliar, transigir ou desistir nos processos de competência dos Juizados Especiais Fazendários, tal como previsto no Art. 8º da Lei n. 12.153/09.** Situação especial que afasta a possibilidade de incidir ao caso concreto a regra no Inciso I do Art. 51 da Lei n. 9.099/95. Inadmissibilidade de se ter como obrigatória a presença de quaisquer das partes a ato vazio de conteúdo porque ausente regramento legal indispensável a que viabilizar o sucesso da conciliação. Autocomposição civil que se mostra juridicamente impossível. Não cabimento da aplicação da pena de desídia ao litisconsorte ativo que deixou de comparecer à audiência de conciliação para que fora regularmente intimado e a que não compareceu por motivos devidamente justificados e comprovados. 6. (...) 7. Acórdão lavrado por súmula de julgamento, conforme permissão posta no artigo 46 da Lei dos Juizados Especiais Estaduais Cíveis. (TJDFT, Acórdão 578676, 20100112334669ACJ, Relator(a): DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, data de julgamento: 10/4/2012, publicado no DJE: 16/4/2012. Pág.: 344)



Ao Juizado Especial Misto de Sousa - PB.

Processo nº **0806043-06.2025.8.15.0371**

Partes: **PEDRO FERREIRA DE QUEIROGA JÚNIOR x MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS - PB**

EDUARDO DE ARAÚJO LEITE, com domicílio profissional na rua Tenente Francisco de Assis Moreira, Nº 266, Bancários, João Pessoa - PB, **inscrito no CPF 096.817.054-40**, **perito nomeado para atuar no processo em epígrafe, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado no CREA sob o nº 162008169-5**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que aceita atuar como Perito no referido processo, bem como o valor prefixado para os honorários periciais.

Por oportuno, solicita-se que as partes sejam intimadas **da data da realização da perícia técnica**, conforme informações a seguir:

ü Data para realização da perícia: **11/09/2025**;

ü Hora: **16:30**;

ü Local de encontro: Em frente à Prefeitura Municipal de VIEIRÓPOLIS – PB.

Visando garantir o bom andamento da diligência, solicita-se que as partes entrem em contato com este Perito, no dia da diligência, por meio dos seguintes canais de comunicação:

Contato Telefônico: (83)9.9894-4072 

Email: eduardoaraujoleite12@gmail.com

Nestes termos, peço e aguardo deferimento.

João Pessoa, 13 de agosto de 2025.

Eduardo de Araújo Leite



Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho

Perito Nomeado



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ARAUJO LEITE - 13/08/2025 14:22:32
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081314223257500000112848115>
Número do documento: 25081314223257500000112848115

Num. 120206444 - Pág. 2

EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

Ao Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa-PB

Eduardo de Araújo Leite, CPF: 096.817.054-40, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, inscrito no CREA/PB sob o nº 162008169-5, designado por este Juízo para atuar como perito no Processo nº 0806043-06.2025.8.15.0371, vem perante Vossa Excelência apresentar o **Laudo Pericial** elaborado.

Na oportunidade, solicita-se a emissão do Alvará judicial referente aos honorários periciais arbitrados por este Juízo ou, alternativamente, que o valor correspondente seja depositado na conta bancária informada abaixo.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

- Caixa Econômica Federal – Agência: 0617, Conta Corrente: 599996542-6;
- Chave pix e-mail: eduardoaraujoleite12@gmail.com;
- NIS/NIT: 147.70144.76-4.

Nestes termos.

Pede deferimento.

João Pessoa, 23 de setembro de 2025.

EDUARDO DE ARAÚJO LEITE
Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA Nº 162008169-5
Perito Nomeado

Contato: (83)9.9894-4072 
eduardoaraujoleite12@gmail.com



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ARAUJO LEITE - 23/09/2025 22:27:52
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092322275073400000116345504>
Número do documento: 25092322275073400000116345504

Num. 123945533 - Pág. 1

EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

Ao Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa-PB

Processo Nº:	0806043-06.2025.8.15.0371
AUTOR(A):	PEDRO FERREIRA DE QUEIROGA JÚNIOR
RÉU:	MUNICÍPIO DE VIERÓPOLIS-PB

**LAUDO PERICIAL**
Processo N° 0806043-06.2025.8.15.0371

EDUARDO DE ARAÚJO LEITE
Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA Nº 162008169-5
Perito Nomeado

João Pessoa-PB

Contato: (83)9.9894-4072 
eduardoaraujoleite12@gmail.com



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ARAUJO LEITE - 23/09/2025 22:27:52
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092322275073400000116345504>
Número do documento: 25092322275073400000116345504

Num. 123945533 - Pág. 2

EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

Sumário

1.	OBJETIVO	4
2.	DILIGÊNCIAS PERICIAIS.....	4
3.	IDENTIFICAÇÃO DA RÉ	4
4.	IDENTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO.....	5
5.	DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO.....	5
6.	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES.....	5
7.	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.....	6
8.	METODOLOGIA.....	7
9.	RISCOS AMBIENTAIS.....	7
9.1	Agentes Químicos:	7
9.2	Agentes Biológicos:.....	8
9.3	Agentes Físicos:	8
10.	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs).....	8
11.	QUESITOS.....	8
11.1	Quesitos do Juízo.....	8
11.2	Quesitos Parte Ré.....	9
11.3	Quesitos Parte Autora	10
12.	CONCLUSÃO.....	10
13.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	11

Contato: (83)9.9894-4072 
eduardoaraujoleite12@gmail.com



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ARAUJO LEITE - 23/09/2025 22:27:52
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092322275073400000116345504>
Número do documento: 25092322275073400000116345504

Num. 123945533 - Pág. 3

EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

Ao Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa-PB

LAUDO PERICIAL

1. OBJETIVO

Em atendimento à determinação de Vossa Excelência, o presente laudo pericial tem por objetivo verificar as condições ambientais em que o Sr. **PEDRO FERREIRA DE QUEIROGA JÚNIOR** exercia suas atividades profissionais, a fim de identificar a presença de agentes físicos, químicos e/ou biológicos e avaliar se a exposição a tais agentes caracteriza situações de insalubridade, nos termos da legislação vigente e das normas regulamentadoras aplicáveis.

2. DILIGÊNCIAS PERICIAIS

A diligência pericial foi realizada em 11/09/2025 às 16h30, ocasião em que estiveram presentes:

- Parte Autora:

- Sr. **PEDRO FERREIRA DE QUEIROGA JÚNIOR** – Autor;
- Dr. **ALAN JORGE QUEIROGA ROSA** – Advogado do Autor.

- Parte Ré:

- Não compareceram representantes.

3. IDENTIFICAÇÃO DA RÉ

Nome:	MUNICÍPIO DE VIERÓPOLIS-PB
Atividade:	Administração pública em geral
CNAE:	84.11-6-00
Grau de Risco:	1

Contato: (83)9.9894-4072 
eduardoaraujoleite12@gmail.com



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

4. IDENTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO

O Autor foi admitido para exercer as atividades de **Motorista**, integrando o quadro de servidores do Município a partir de 24 de agosto de 2012, permanecendo em atividade até a presente data. Atualmente, cumpre jornada de trabalho das 18h00 às 06h00, às terças, quartas e quintas-feiras.

5. DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

Local de Trabalho: O Autor está apto a conduzir tanto ambulâncias do tipo adaptada quanto veículos de passeio, ambos destinados ao transporte de pacientes. A ambulância possui separação física entre o compartimento dos pacientes e o do motorista, sendo equipada com maca e cilindros de oxigênio. O veículo de passeio, por sua vez, trata-se de um automóvel convencional utilizado para o transporte de pacientes.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Na função anteriormente mencionada, o Autor desempenha, essencialmente, as seguintes atividades:

- Transportar pacientes enfermos, acidentados e feridos em ambulância;
- Realizar transporte de profissionais de saúde para outras localidades com automóvel convencional;
- Translado de pacientes que necessitam de atendimentos médicos ou que estejam em tratamento em outros centros de saúde, por meio de veículo convencional.

O Autor encontra-se lotado na Secretaria de Saúde do Município de Vierópolis/PB, tendo como base operacional o PSF do Distrito de Campo Alegre. Realiza, de forma habitual, o transporte de pacientes tanto da zona urbana como oriundos da zona rural, geralmente com destino ao Hospital Regional de Sousa/PB.



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

No desempenho de suas atividades, o trabalhador realiza o transporte de pacientes potencialmente acometidos por doenças infectocontagiosas, além de ter laborado durante o período pandêmico da COVID-19.

Nas atividades de limpeza e higienização das viaturas, os condutores mantêm contato com **vômitos, secreções, sangue e materiais e equipamentos contaminados**, o que reforça a exposição ocupacional a agentes biológicos, nos termos do **Anexo 14 da NR-15**.

7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01 – Ambulância



Foto 02 – Ambulância



Foto 03 – Interior da ambulância

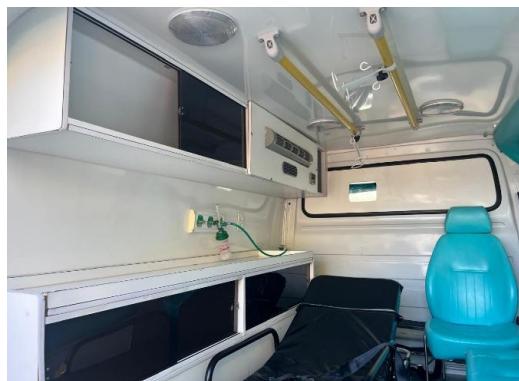


Foto 04 – Interior da ambulância

Contato: (83)9.9894-4072 
eduardoaraujoleite12@gmail.com



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico



Foto 05 – Interior da ambulância



Foto 06 – Local do condutor



Foto 07 – Separação Física paciente e motorista



Foto 08 – Autor no ambiente de trabalho

8. METODOLOGIA

Foi realizada inspeção *in loco* do tipo qualitativa no ambiente de trabalho, entrevistas com as partes e registro fotográfico. A análise foi fundamentada nas Normas Regulamentadoras vigentes, especialmente NR-15, NR-6 e NR-9.

9. RISCOS AMBIENTAIS

9.1 Agentes Químicos:

Não Characterizado.

Contato: (83)9.9894-4072 eduardoaraujoleite12@gmail.com



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

9.2 Agentes Biológicos:

Existe. Verifica-se exposição habitual e intermitente a pacientes potencialmente acometidos por doenças infectocontagiosas.

9.3 Agentes Físicos:

Não Caracterizado.

10. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)

Não foram apresentados nos autos documentos que comprovem o fornecimento, uso e controle dos EPIs necessários à atividade por parte da Ré. O Autor informou que não recebeu nenhum tipo de equipamento.

Para a adequada atenuação da exposição a agentes biológicos, seria necessário que a parte Ré comprovasse o fornecimento regular, o treinamento quanto ao uso correto e a gestão documental dos seguintes EPIs: luvas de procedimentos, máscara de proteção do tipo PFF2/N95, óculos de proteção, bota de segurança, protetor facial, todos com seus respectivos Certificados de Aprovação (CAs) emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Ressalta-se que, nas atividades que expõem o trabalhador à ação de agentes biológicos, o uso de EPIs possui apenas a função de atenuar o risco, não sendo capaz de neutralizá-los completamente.

11. QUESITOS

11.1 Quesitos do Juízo

1º – Quais as características do local de trabalho do(a) autor(a)?

Resposta: O Autor tem como base o PSF do Distrito de Campo Alegre - Vierópolis-PB, conduzindo ambulância e automóvel convencional.

2º – As características atuais encontradas durante a perícia retratam todo o período de trabalho do(a) autor(a) desde a sua admissão no cargo?

Contato: (83)9.9894-4072 
eduardoaraujoleite12@gmail.com



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

Resposta: Sim.

3º – Quais as atividades desenvolvidas no local de trabalho e respectivo período?

Resposta: Transportar pacientes enfermos, acidentados e feridos em ambulância, realizar transporte de profissionais de saúde para outras localidades. O Autor foi admitido para exercer as atividades de Motorista, integrando o quadro de servidores do Município a partir de 24 de agosto de 2012, permanecendo em atividade até a presente data.

4º – É possível detectar a presença de agentes agressivos a que o(a) autor(a) ficou exposto(a) durante a prestação/execução de serviços?

Resposta: Sim. Agentes Biológicos.

5º – Quais os agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos ou associação deles está/estava sujeito o(a) autor(a) e em qual intensidade/variação se apresentam?

Resposta: Agentes Biológicos, habitual e permanente.

6º – A exposição se deu durante todo o período ou apenas parte dele?

Resposta: Durante todo o período.

7º – O(a) autor(a) recebe EPI? Qual? A utilização de EPI elimina ou neutraliza a presença do(s) agente(s) nocivo(s) existente no local de trabalho?

Resposta: Não há comprovação de fornecimento/gestão de EPIs por parte da Ré. Ainda que fornecidos, para esse cenário atuariam na atenuação, sem neutralização comprovada do risco biológico. O Autor informou que não recebeu nenhum tipo de equipamento.

8º – Qual o grau de insalubridade constatado na atividade do(a) autor(a)?

Resposta: Ver conclusão do Laudo Pericial.

11.2 Quesitos Parte Ré

Não vislumbrado nos autos.



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datioloscópico Documentoscópico

11.3 Quesitos Parte Autora

Não vislumbrado nos autos.

12. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as atividades desempenhadas pelo Autor, o ambiente e as condições de trabalho observadas, notadamente **o transporte de pacientes potencialmente acometidos por doenças infectocontagiosas, bem como a ausência de comprovação quanto ao fornecimento, uso adequado e controle dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) capazes de atenuar a exposição a agentes insalubres**, resta caracterizada a exposição habitual e intermitente a agentes biológicos.

Assim, entendo, salvo melhor juízo, que o Autor **faz jus ao adicional de insalubridade em grau médio (20%)**, nos termos da NR-15, Anexo 14, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Ademais, no período compreendido entre **20 de março de 2020 e 22 de maio de 2022**, correspondente ao cenário pandêmico da COVID-19, entendo, também salvo melhor juízo, que o Autor, no exercício de suas atividades como **Motorista**, esteve exposto de forma **habitual e permanente a agentes biológicos**, em razão do transporte de pacientes com suspeita ou confirmação de doenças infectocontagiosas. **Por essa razão, faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo (40%), nos termos do Anexo 14 da NR-15.**



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite
Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

NR-15 – Anexos 11, 13 e 14 - Atividades e Operações Insalubres.

João Pessoa, 23 de setembro de 2025.

EDUARDO DE ARAÚJO LEITE

Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA Nº 162008169-5
Perito Nomeado

Contato: (83)9.9894-4072 
eduardoaraujoleite12@gmail.com

11



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ARAUJO LEITE - 23/09/2025 22:27:52
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092322275073400000116345504>
Número do documento: 25092322275073400000116345504

Num. 123945533 - Pág. 11



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE SOUSA
Juízo do(a) Juizado Especial Misto de Sousa
Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725
Tel.: (83) 99142-3848 ; e-mail: sou-jems01@tjpb.jus.br
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **EDUARDO DE ARAÚJO LEITE** aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial Nº. 0806043-06.2025.8.15.0371

1.1.2 Natureza da ação: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695)

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: Juizado Especial Misto de Sousa

1.1.4 Autor (es): CPF/CNPJ: ALAN JORGE QUEIROGA ROSA(075.457.764-37); PEDRO FERREIRA DE QUEIROGA JUNIOR(081.236.764-25);

1.5.1 Réu (s): CPF/CNPJ: MUNICIPIO DE VIEIROPOLIS

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (**X**) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (**X**) Finais

1.1.8 Valor arbitrado **R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)**



Assinado eletronicamente por: VINICIUS SILVA COELHO - 01/10/2025 14:29:31
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2510011429317400000116700212>
Número do documento: 2510011429317400000116700212

Num. 124338658 - Pág. 1

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: EDUARDO DE ARAÚJO LEITE

1.3.2 Endereço: Rua Tenente Francisco de Assis Moreira, N 266, Bancários, João Pessoa -PB, CEP: 58051-820

1.2.3 Telefone (s): (83)9.9894-4072

1.2.4 CPF: 096.817.054-40

1.2.5. Banco: Caixa Econômica Federal; Agência:0617 ; Conta corrente: 599996542-6

1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 147.70144.76-4

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL 162008169-5

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

30 de setembro de 2025

MARIA MARLENE DE ABRANTES ALVES

Analista Judiciário -Matrícula Nº 476.988-1

VINICIUS SILVA COELHO

Juiz (a) de Direito

